



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1368/2025
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 100/2025.
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 100/2025 (Processo Digital n.º 57.037/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Marcio Berbet, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E APOIO EDUCACIONAL A ESTUDANTES COM SUSPEITA DE TDAH E TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 11 de novembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 13 de novembro de 2025, atestou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 14 de novembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela **certidão n.º 585/2025**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 17 de novembro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 35ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Municipal de Identificação Precoce e Apoio Educacional a Estudantes com Suspeita de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover uma política pública efetiva voltada à detecção precoce, ao suporte pedagógico qualificado e à inclusão plena de estudantes que apresentem sinais dessas condições.

A proposta nasce da constatação de que muitas crianças e adolescentes convivem com dificuldades cognitivas, comportamentais e sociais que, não sendo identificadas e acolhidas no tempo oportuno, geram impactos profundos em seu processo de aprendizagem, autoestima e desenvolvimento global. A ausência de diagnóstico e de acompanhamento especializado acarreta não apenas prejuízos educacionais, mas também danos emocionais e sociais que podem perdurar por toda a vida.

Durante toda a infância e juventude, sintomas como desatenção, impulsividade e dificuldade de concentração, muita das vezes é mal compreendida, confundindo com desinteresse ou falta de empenho.

Além disso, a estigmatização e o desconhecimento social a respeito do TDAH e do TEA ainda representam um obstáculo importante à inclusão. Expressões como "modismo" ou "desculpa para fracassos" revelam a urgência de ações educativas e campanhas de conscientização para romper com o preconceito e valorizar o olhar atento e empático nas instituições de ensino.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Sob a ótica da gestão pública, torna-se imperativo adotar mecanismos que aliem educação e saúde, garantindo formação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino, protocolos claros de encaminhamento, envolvimento das famílias e suporte psicossocial estruturado. A atuação preventiva e integrada permite não apenas ampliar as chances de êxito escolar, mas também garantir os direitos fundamentais ao desenvolvimento pleno e digno de cada estudante.

Como já explicitado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos atestou a inexistência de matéria registrada por outros Vereadores sobre o assunto, bem como ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

A despeito da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta.

Não obstante, é importante enaltecer que o tema já é tratado na Lei 4115/2020, responsável por instituir o serviço de atendimento IPBM - Intervenção Pais-Bebês Mourãoenses como programa de saúde para detecção e intervenção de sinais de risco para autismo e/ou sinais de risco psíquico, integrada à política pública no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Logo a futura proposição deverá ser apresentada na forma de Projeto de Lei com o escopo de alterar a lei já existente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido ao fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

Não obstante, orienta ao Chefe do Poder Executivo, caso acate a sugestão legislativa, para no ato de sua futura proposição apresentá-la na forma de Projeto de Lei com o intuito de alterar a Lei 4115/2020, responsável por instituir o serviço de atendimento IPBM - Intervenção Pais-Bebês Mourãoenses como programa de saúde para detecção e intervenção de sinais de risco para autismo e/ou sinais de risco psíquico, integrada à política pública no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148